(E. U. do Brasil)

do Estado de São Paulo

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE..... C13 0.50

Dario do Ixeculivo FEDERAL INTERVENTORIA

DECRETO-LEI N. 14150, DE 29 DE AGOSTO DE 1941; Dispôc sobre concessão de auxílio e dá outras providências.

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,40

Código Local - 12 - Auxílios Especials, Código Geral - 8-98-4 - Despesa - Encargos Diversos — Subvenções, Contribuições Auxillos em Geral — Despesas Diversas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.0, n. V, do decreto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de

Decreta: - Artigo 1.0 - E o Governo do Estado autorizado a conceder, no presente exercício, o auxilio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) aos "Fundos Universitários de Pesquisas".

Artigo 2.0 - Afim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Pazenda, à Reitoria da Universidade, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Parágrafo único -- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de ar-

recadação previsto para este exercício. Artigo 3.0 - Este decreto-lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, sos 29

de agosto de 1944 FERNANDO COSTA Sebastião Nogueira de Lima Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 29 de agosto de 1944. Victor Caruso - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.151, DE 29 DE AGOSTO DE 1944 Dispôe sobre concessão de auxílios na Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.0, n. II, do decreto-lei sederal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.0 - Fica a Prefeitura Sanitària de Campos do Jordão autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxilios:

I — Crs 3.600,00 (três mu e seiscentos cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar;

II - Cr3 1.200,60 tum mil, duzentos cruzeiros) à Co-

missão Municipal de Esportes; III - Cr\$ 4,800,00 (quatro mu e oitocentos cruzeiros:

à Caixa Escolar das Escolas Mui cipais; IV - Cr\$ 90,00 (novema eruzeiros) ao Pôsto Policial

do Distrito de Santo Antonio do Pinhal: V — Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) à Santa Casa

local; . VI - Crs 3.600,00 (très mil e sesicentos cruzeiros) ao

Educandário Santo Antonio; VII - Cr\$ 6.000.00 (seis mil cruzeiros) para manuten.

ção de um estudante na Escola de Serviço Social (Bolsa de Estudos); VIII - Cr3 26.000,00 vinte e seis mil cruzestos) ao

Centro Municipal da Legião Brasileira de Assistência: IX - Cr\$ 5.000,00 (cinco mi: cruzeiros) a Assistência Pública:

X — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) à Agência des Correios e Telegrafos.

Artigo 2.0 — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.0 - Este decreto-tei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1944.

PERNANDO COSTA J. A. Marrey Junior Gabriel Monteiro da Silva Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 29 de agosto de 1944. Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.152, DE 29 DE AGOSTO DE 1944 Dispõe sobre a aposentadoria do sr. Manoel Martins Erichsen.

O INTERVENTOR PEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribulção que lhe confere o artigo 6.0, n. V. do decreto-lei feneral n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.0 — É o Governo do Estado autorizado a apceentar, nos térmos do art. 194, do decreto-lei n. ... 12.273, de 28 de outubro de 1941, à vista do título de liquiação de tempo apresentado, o sr. Manoel Martins Erichsen, taquigrafo da Secretaria do Conselho Administrativo do Estado.

Artigo 2.0 — Este decreto-lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA Francisco D'Auria

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 29 de agosto de 1944. Victor Caruso - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.153, DE 29 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre aquisição do acêrvo social do "Sanatório Pinel Ltda.", e dá outras providências.

Código Local: — 2 — Aquisição de Bens Indiveis. Código Geral: - 8.41.2 - Despesa - Saude Pública - Assistência Hospitalar - Material Permanente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAC PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.e, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: Artigo 1.0 - Fica o Governo do Estado autorizado a ¿dquirir, pela importância de Cr\$ 10.000.000.00 (dez milhões de cruzeiros), o acervo social do Sanatório Pinel Ltda., sociedade por quotas, com sede nesta Capitai, compreendendo os imoveis descritos neste decreto-lei e suas benfeitorias, moveis e utensílios, veículos, rouparia, semoventes e todos acessórios e pextences, conforme relação constante do Processo n. 29.453 44, da Secretaria da Educação e Saude Pública, bem como todos os demais bens patrimoniais.

Artigo 2.5 - Os imoveis a serem adquiridos constam do Sanatório, com a área de 7 Ha, 70 a, 95 ca, ou 77.695 m2 (setenta e sete mil e noventa e cinco metros quadrados) ε da Chácara Paraiso, com a área de 69 Ha, 35 a, 95 ca, ou 693.572 m2 (seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e dois metros quadrados), assim descritos:

AREA DO SANATÓRIO

"começando na estrada de rodagem São Paulo-Campinas, junto ao muro de fecho, nas divisas das terras ocupadas pela Companhia Anglo-Brasileira de Artefatos de Borracha, seguem na distância de 225 m (duzerios e vinte e cinco metros) mais ou menos, pelo referico muro, no rumo aproximadamente SE, confrontando com a Cia. acima citada até defrontar-se com terras ocupadas pelo sr. Antonio Andrade, dai continuam à esquerda, ainda pelo muro de fecho, dividindo, na distância de 320 m (trezentos e vinte metros) mais ou menos, com terras ocupadas pelos srs. Antonio Andrade, Américo Pereira Rodrigues e dr. José Pereira Barreto, sucessivamente, até encontrar os fundos dos terrenos ocupados peic 31. Cesar Acorci; dai, à esquerda, pelo muro de fecho, seguem, confrontando com diversos até a distância de 138 ni (cento e trinta e vito metros) mais ou menos; dai, abandonando o referido muro de fecho, continuam em linha reta, divicindo com os fundos do lote n. 10, ocupado pelo si. Pedro Mateus na distância de 32 m (trinta e dois metros) mais ou menos; defletindo à direita, ladeando o referido lote, continuam na distância de 15 m (quinze metros) mais ou menos, até encontrar a estrada municipal Preguesia do O-Pirituba; dai, à esquerda, por esta estrada, na distância de 70 m (setenta metros) mais ou meros até defrontar-se com terras ocupadas pelo Sítio io Barreto; cal, abandonando a mencionada estrada, seguem na distância de 145 m (cento e quarenta e cinco metros) mais ou menos, confrontando com as terras ocupadas pelo Sitio 1 do Barreto, até encontrar de novo o muro de fecho, após cruzar a rua n. 3: continuando pelo muro de fecho. seguem na distância de 20 m (vinte metros) mais ou menos, até a rua n. 2, dividindo com o terreno ocupado pelo dr. Antonio Carlos Pacheco e Silva; dal, cruzando a referida rua, seguem pelo muro de fecho na distância de 60 m (sessenta metros), dividindo com terreno ocupado pelo si. Joaquim Alves de Faria até encontrar a catiada de rodagem São Paulo-Campinas; daí, à esquerda, pela estraca de rodagem São Paulo-Campinas, na distância de ... 133 m (cento e trinta e três metros), até o ponto onde se iniciou a presente descrição".

AREA DA CHACARA PARAISO

_ "começando na margem, esquerda da estrada de rodagem Pirituba-Taipas, ao sul da chácara, onde a cerca divisória faz canto próximo a passagem de nivel da São Paulo Railway Co., seguem pela cerca de arame confrontando com a estrada de rodagem Pirituba-Taipas no rumo porte e na distància de 1.755 m (um mil, setecculos e cinquenta e cinco metros) mais ou menos, até encontrar com a cerca de arame da São Paulo Rallway Co.; dai, continuam por esta cerca de arame confrontando com terras ocupadas pela referida Companhia, na distância de 779 m (setecentos e setenta e nove metros) mais ou menos, até defrontar-se com a cerca de arame que divide com o leito da estrada de ferro da citada Companhia; continuam pea cerca de arame referida na distância de 1.589 m (um mil, trezentos e oitenta e nove metros) mais ou menos. até o ponto inicial desta descrição".

Artigo 3.0 - O pagamento da aquisição, a que se refere o art. 1.0, será feito em 4 (quatro) prestações, a saber: a primeira de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), à vista, no ato da assinatura da Actituta; as segunda, terceira e quarta, de Cr\$ 2.000.000,00 (dois miihões de cruzeiros), cada uma, respectivamente, nos pra-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetiva: SUI MENNUCCI Diretor em comissão MANOEL NOGUEIRA OR CARVALHO

Gerente em comissão: TYRU DE ARAUJU CINTRA Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria us. 352 364 - C. Postal, 231-B

zos de 1 (um), 2 (dois)-e 3 (três) anos, a partir da data da assinatura da escritura.

Artigo 4.0 - A-fim-de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Educação, com vigência nté 31 de dezembro de 1947, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000.00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do crédito de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro m'lhões de cruzeiros) será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, ficando a Secretaria da Fazenda autorizada a realizar as operações de crédito necessárias ao pagamento das demais prestações. Artigo 5.0 -- Este decreto-lei entrara em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Palácio do Governo do Estado de São Paulo. 805 29 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA Sebastião Nogueira de Lima ...

Francisco D'Auria Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 29 de agosto de 1944.

Victor Caruso - Diretor Geral.

DECRETO N. 14.154, DE 29 DE AGOSTO DE 1944

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Trânsito do Estado. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, DECRETA:

Artigo 1.0 - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Transito do Estado de São Paulo, que com este baixa assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Artigo 2.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de agosto de 1944. PERNANDO COSTA.

Alfredo Issa. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 29 de agosto de 1944. Victor Caruso - Diretor Geral.

> - REGIMENTO INTERNO - \mathbf{p}

CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO DO ESTADO DE SAO PAULO -

> CAPÍTULO I Da finalidade

Artigo 1.0 - O Conselho Regional de Transito do Estado de São Paulo, (C.T.S.P.), com sede em sua Capital. e diretamente subordinado ao Secretário da Seguránça Pública, tem por fim zelar pela observancia do Código Nacional de Transito em todo o território do Estado. CAPITULO II

Da sua organização e deveres dos Conselheiros Artigo 2.0 - O C.T.S.P. será composto de oito (8) conselheiros, a saber:

O Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem: O Diretor do Serviço de Transito:

Um representante da Prefeitura da Capital: Um representante do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda;

Um representante da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo: Um representante do Departamento das Municipali-

dades: Um representante do Touring Club;

Um representante do Automovel Club. Praágrafo único -- Por proposta do Presidente e com aprovação do Conselho poderão ser indicados ao Governo outros representantes das repartições mencionadas na alinea "a", do artigo 136, do decreto-lei federal II. 3.651, de 25 de setembro de 1941, para constituir o mesmo Conselho.

Artigo 3.0 — Os Conselheiros serão designados pelo

Chefe do Governo. Artigo 4.0 - O C. T. S. P. será dirigido por um Presidente, escolhido e designado dentre seus membros pelo Secretário da Segurança Pública.

Parágrafo único - As sessões do Conselho serão secretariadas pelo Chefe da Secretaria ou por um dos conselheiros, escolhido na ocasião pelo Presidente.

Artigo 5.0 - O C. T. S. P. tera na forma do artigo 140, do citado decreto-lei federal n. 3.651. uma Secretaria